



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

Apresentação: 04/02/2020 14:59

PL n.58/2020

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020 (Do senhor Alexandre Frota)

*Altera as disposições da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, artigo 11-A, para inserir o limite de remuneração dos serviços de plataforma digital.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º : O artigo 11-A da lei 12.587/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11-A . Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.*

*Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:*

.....

*IV- A remuneração pelos serviços dos aplicativos ou outras plataformas digitais de não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) do valor cobrado pelo serviço prestado pelo motorista ao passageiro”*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

Apresentação: 04/02/2020 14:59

PL n.58/2020

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

## JUSTIFICATIVA

Como a legislação não estabelece sabiamente o vínculo empregatício entre os empresários de plataformas digitais e os motoristas a elas vinculados, a legislação deve estabelecer limites para esta relação.

Os motoristas de aplicativos prestam um serviço essencial de transporte de passageiros, sendo que os ganhos auferidos dependem da relação entre os aplicativos ou plataforma digital e as referidas empresas.

Nada mais justo que limitar a cobrança por estes aplicativos para que não haja abusos nesta relação contratual, de vez que os motoristas são considerados parte mais vulnerável.

A relação contratual deveria ser de livre negociação entre as partes, porém as empresas estabelecem ganhos para os motoristas de aplicativos de acordo com sua vontade sem respeitar a necessidade do seu prestador de serviços direto.

Portanto nada mais justo que nós legisladores estabeleçam limites desta relação. Muito bem fez o legislador a regular as normas mínimas de conduta entre as partes, porém nada tenha falado a respeito do limite de participação no serviço prestado.

Desta forma, cabe aos parlamentares estabelecer uma regra para a relação e o apoio dos senhores a esta proposição será a medida de estabelecer justiça para ambas as partes

Sala das Sessões, em        de        de 2020



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

Apresentação: 04/02/2020 14:59

PL n.58/2020